

**ATA DA 317ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPCP  
REALIZADA NOS DIAS 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2005**

Aos doze e treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala de reuniões do edifício sede do Ministério da Justiça, em Brasília/DF. Estiveram presentes o Presidente Antônio Cláudio Mariz de Oliveira e os seguintes Conselheiros: Carlos Lélío Lauria Ferreira, Carlos Weis, Clayton Alfredo Nunes, Eleonora de Souza Luna, Frederico Guilherme Guariglia, Laertes de Macedo Torrens, Maurício Kuehne, Mario Julio Pereira da Silva, Pedro Sérgio dos Santos e Vetuval Martins Vasconcelos. Justificou a ausência, por motivos de força maior, a Conselheira Ana Sofia Schmidt de Oliveira. O Presidente declarou aberta a 317ª reunião ordinária do CNPCP. Após cumprimentar e agradecer a presença de todos, submeteu à apreciação dos presentes a ata da 316ª Reunião Ordinária do CNPCP, aprovada com as alterações propostas pelo Conselheiro César Oliveira de Barros Leal. Em seguida, procedeu à análise do acórdão nº 1681/2005 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos do processo nº TC-013.790/2004-6, que trata de denúncia de irregularidades na recondução dos membros do CNPCP. Com a palavra, o Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva apresentou a mensagem nº 257/1984, da Presidência da República, que trata de veto parcial da matéria na qual o TCU se embasou para fazer o acórdão que obriga o Conselho a seguir o artigo 63 § único da Lei nº 7.210/84, versante sobre a renovação anual de um terço dos membros do Conselho. Acrescentou o Conselheiro que o veto do referido artigo não foi aprovado por decurso de prazo. Ante a leitura de que o TCU estaria certo, 07 ou 08 Ministros da Justiça, consoante o Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva, teriam descumprido a Lei, ao deixarem de renovar anualmente um terço dos membros do Conselho. Em seguida, o Presidente Antônio Cláudio Mariz de Oliveira fez algumas considerações sobre a mensagem presidencial, assinalando que se deve buscar corrigir o problema relativo à recondução dos membros do CNPCP. Disse, também, que o Ministro da Justiça está ciente, inclusive de que existem seis vagas no Conselho. Falou do levantamento do Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva e da elaboração do projeto de lei pelo 1º Vice-presidente Vetuval Martins Vasconcelos e pelo Conselheiro Carlos Weis, com vistas a resolver, de modo definitivo, a situação. O Conselheiro Clayton Alfredo Nunes comentou que o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas Estaduais têm as normas do CNPCP, sugerindo que o Conselho se informe sobre as normas do TCU para poder entrar com um recurso, contestando o acórdão. O Presidente Antônio Cláudio Mariz de Oliveira disse não ser o caso, tendo em vista que o documento levantado já é argumento suficiente para levar ao

conhecimento do Ministro da Justiça. Disse, também, que a primeira providência é conversar com o Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça para saber por que o aviso foi entregue com tanto atraso ao CNPCP e, no mesmo passo, mostrar-lhe o levantamento do Conselheiro Mario Julio Pereira da Silva, e, depois, ver com o Ministro da Justiça o preenchimento das seis vagas existentes. O Conselheiro Frederico Guilherme Guariglia salientou que agora que as atenções estão voltadas para o CNPCP, deve-se cumprir exatamente o que a Lei nº 7.210/84 prevê no tocante à renovação dos membros do CNPCP. O Dr. José da Cruz Lira, Assessor Especial de Controle Interno/MJ, esteve presente na reunião, esclarecendo alguns pontos referentes ao documento e disse que irá ao TCU solicitar um prazo para a manifestação do Conselho, tendo sido indicado o Conselheiro Vetuval Martins Vasconcelos para representar o CNPCP. Após várias manifestações, o Presidente Antônio Cláudio Mariz de Oliveira apresentou a minuta de um projeto de lei, com a indicação de dezoito membros do CNPCP com mandato de 03 anos, deixando de existir a renovação de um terço dos membros a cada ano. Desse modo se preservaria a essência do Conselho e a missão para a qual se destina. Dando continuidade à reunião, fez-se a leitura do ofício do DEPEN, destinado ao CNPCP, que trata da verba para construção de presídios no Estado de São Paulo com projetos de celas coletivas com capacidade para 12 presos. A Resolução nº 03/2005 do CNPCP diz que, na hipótese em que as condições e dimensões físicas o permitam, na cela se poderá alojar mais de uma pessoa, até o limite de seis, desde que resguardada a intimidade e não existam razões impeditivas de ordem médica ou de segurança. Com a palavra, o Conselheiro Maurício Kuehne falou que esse assunto foi objeto de debate na reunião anterior do CNPCP, ressaltando que o Conselho não aprovou o pleito, mas que o assunto deve ser retomado pelo Conselho, ante o fato de que a verba destinada ao Estado de São Paulo retornará ao Erário Público, prejudicando a geração de vagas. Após várias manifestações, o Conselho aprovou a Resolução nº 6, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 14/12/05, que resolve excepcionar o projeto objeto dos autos nº 08016.003367/2005-DEPEN/MJ, quanto ao quantitativo de presos por cela, passando de seis para doze, considerando que a previsão quanto à área das celas supera as dimensões mínimas para alojamento coletivo e que o item 2 da Resolução nº 03/05 estabelece forma de excepcionar projetos de arquitetura prisional. Dando continuidade à reunião, passou-se à apreciação dos processos distribuídos preliminarmente: **01)** Processo MJ/CNPCP n.º 08037.000034/2005-10. Assunto: Memo. 374, de 15/07/2005. Solicitação de manifesto sobre o projeto de lei n.º 1883/05 de autoria do poder executivo do Distrito Federal, que especifica as faltas disciplinares leves e médias, as sanções respectivas, estabelece as regalias e a classificação do comportamento do

preso. Parecer do Conselheiro Carlos Weis: seja o PL retirado de pauta para um estudo mais aprofundado e que seja feita uma consulta ao DEPEN/MJ, pela Assessoria Parlamentar para que envie os estudos sobre a matéria que vem sendo desenvolvida naquele órgão para a uniformização do tema em âmbito nacional. Aprovado, à unanimidade. **02)** Processo MJ/CNPCP n.º 08037.000046/2005-36. Assunto: Segurança em estabelecimento prisional em Cruzeiro/SP. Manifestação do Conselheiro Clayton Alfredo Nunes: informou que já foram transferidos para outras unidades prisionais do Estado os presos que estavam em situação irregular e também que os pedidos de remoções da SSP/SAP em São Paulo são formalizados pela Secretaria de Segurança e autorizados pelo Gabinete do Secretário Adjunto da Administração Penitenciária, em conformidade com as metas previamente fixadas. **03)** Processo MJ/GM n.º 08001.004760/2005-19. Assunto: PLS n.º 260/2004, do Senador VALMIR AMARAL. Altera o art. 347 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, estabelecendo nova causa de aumento da pena se a fraude processual é praticada por funcionário público com infração de dever funcional, além de outras modificações. Parecer do Conselheiro Clayton Alfredo Nunes: pela rejeição do PLS. Aprovado, à unanimidade. **04)** Processo MJ/GM n.º 08001.004760/2005-19. Assunto: PLS n.º 260/2004, do Senador VALMIR AMARAL. Altera o art. 347 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, estabelecendo nova causa de aumento da pena se a fraude processual é praticada por funcionário público com infração de dever funcional, além de outras modificações. Parecer do Conselheiro Clayton Alfredo Nunes: pela rejeição do PLS. Aprovado, à unanimidade. **05)** Processo MJ/GM n.º 08001.004745/2005-62. Assunto: PL n.º 2.646/2003, do Deputado JOÃO FORTES. Altera o art. 60 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal. Parecer do Conselheiro Clayton Alfredo Nunes: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. **06)** Processo MJ/GM n.º 08001.005407/2005-48. Assunto: PEC n.º 199/2005, do Senador PEDRO SIMON. A prescrição não pode ter por termo inicial a data anterior à do recebimento da denúncia ou queixa. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: pela aprovação do PL. Rejeitado, pela maioria dos membros. **07)** Processo SAL/MJ n.º 08027.000888/2003-45. Assunto: PL n.º 1.591/2003, do Deputado CONFÚCIO MOURA. Acrescenta inciso V, ao § 1º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados especiais cíveis e criminais. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. **08)** Processo MJ/CNPCP n.º 08037.000052/2005-93. Assunto: Ofício n.º 1.629, que trata do limite máximo de lotação, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – GO. Solicitação de fixação do limite máximo de lotação dos reeducandos nas celas do CIOPS e da Cadeia Pública de Formosa – GO. Parecer da

Conselheira Eleonora de Souza Luna: oficial ao interessado sobre as providências tomadas sobre a matéria. Aprovado, à unanimidade. **09)** Processo MJ/CNPCP nº 08037.000037/2005-45. Assunto: Ofício nº 1.381/2005, da 1ª Vara de Execução Penal do Estado do Mato Grosso do Sul. Proposta de Interdição do Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi, em Campo Grande/MS. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: encaminhamento dos autos ao DEPEN/MJ para providências que considerar pertinentes à matéria. Aprovado, à unanimidade. **10)** Processo MJ/SAL nº 08027.000015/2005-85. Assunto: Relatório de Visita de Inspeção ao Complexo Penitenciário Manuel Carvalho Neto em São Cristóvão, realizado pelo Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: agendar visita de inspeção junto com servidor do DEPEN/MJ para apurar a situação *in loco*. Aprovado, à unanimidade. **11)** Processo MJ/CNPCP nº 08037.000054/2004-00. Assunto: Relatório de visita a Cadeia Pública de Águas Lindas de Goiás e aos CIOPS. Parecer da Conselheira Eleonora de Souza Luna: agendar visita de inspeção junto com servidor do DEPEN/MJ para apurar a situação *in loco*. Aprovado, à unanimidade. **12)** Processo MJ/GM nº 08001.004747/2005-51. Assunto: PLS nº 186/2004, do Senador DEMOSTENES TORRES. Altera o *caput* e o § 1º do art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar o limite de cumprimento das penas privativas de liberdade de 30 para 40 anos, e ainda, inclui o § 3º, para restringir a unificação decorrente do limite máximo de pena privativa de liberdade ao cumprimento da pena. Parecer do Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos: pela rejeição do PL. Aprovado, à unanimidade. **13)** Processo MJ/CNPCP nº 08037.000046/2002-93. Assunto: Procuradoria da República do Estado de Rondônia. Violação dos Direitos Humanos e das disposições previstas na Lei de Execução Penal no Estado de Rondônia. Parecer do Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos: diligenciar ao DEPEN/MJ para proferir informações sobre as providências tomadas naquele Estado. Aprovado, à unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Carlos Weis comunicou que solicitou a Secretaria do CNPCP que registre o protocolo nº 08037.000072/2005-64 que trata de reportagem referente ao Juiz de Contagem/MG que soltou presos que se encontravam em celas superlotadas. Após várias manifestações, foi aprovado que o Conselho encaminhará ofício ao Juiz Livingsthon José Machado para que se pronuncie acerca dos motivos que o levaram a tomar essa decisão. O Presidente informou ao Colegiado que foi aprovado o patrocínio do DEPEN/MJ ao Concurso Nacional de Monografias do CNPCP/MJ para o exercício de 2006, tendo ficado definida a seguinte premiação para o X Concurso Nacional de Monografias: o 1º lugar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); o 2º lugar R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o 3º lugar R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O Regulamento com as datas para a

entrega dos trabalhos, a classificação dos 05 (cinco) primeiros colocados e a premiação serão publicados posteriormente no Diário Oficial da União. Com a palavra, o Conselheiro Maurício Kuehne comunicou que, em março/2006, como consta no calendário do CNPCP, será realizada a reunião em Vitória/ES, onde, também, a Comissão de Penas Alternativas fará sua reunião, solicitando que se indique um Conselheiro para compor dita Comissão já que o Conselheiro Carlos Weis dela não mais faz parte. Após várias manifestações, foi indicado o nome da Conselheira Eleonora de Souza Luna. O Dr. Maurício Kuehne disse, ainda, que a Comissão do Conselho da Comunidade já prestou contas, publicando a cartilha “Conselho da Comunidade” e parabenizou o trabalho da Comissão, da qual faz parte o Conselheiro Vetuval Martins Vasconcelos, representando o CNPCP. Com a palavra, o Conselheiro Vetuval Martins Vasconcelos informou que o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios criou um grupo de trabalho na Comissão de Direitos Humanos com o objetivo de encontrar soluções, juntamente com os Promotores de Justiça da área e as instituições responsáveis, para as seguintes questões concernentes aos presos do Distrito Federal: número de vagas de trabalho, visitas, conselhos da comunidade e patronatos, divulgação maior de seus direitos e deveres e que foi indicado para coordenar o grupo e terá atuação exclusiva. Disse, ainda, que precisará do apoio do DEPEN/MJ para a realização deste trabalho. Com a palavra, o Conselheiro Laertes de Macedo Torrens comunicou que alguns Conselheiros estiveram no Tribunal Superior Eleitoral, juntamente com membros da Magistratura e do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em audiência com o Ministro Carlos Veloso, sobre a possibilidade de o preso provisório votar nas próximas eleições. Informou que o Ministro do TSE demonstrou pouca vontade em resolver a questão, pois vê dificuldades em viabilizar o voto em virtude do domicílio eleitoral dos presos. Por insistência do Presidente da Associação da Magistratura, o Presidente do TSE instituiu uma comissão com a participação de membros de organizações não governamentais e da OAB para estudar e apresentar sugestões de como seria organizado o sistema para registro do voto do preso provisório. Durante a conversa, o Conselheiro Carlos Lélío Lauria Ferreira apresentou algumas sugestões para viabilizar o voto em referência. O Presidente Antônio Cláudio Mariz de Oliveira agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos. Para constar, lavrou-se a presente ata, que assino a seguir. Luciane Espíndola de Amorim Souza.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicada no DOU nº 35, de 17/02/06 – Seção 1 – p. 37.